

las, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ODC — Organização, Documentação e Contabilidade, L.^{da}, com sede na freguesia de Pontinha, concelho de Loures, na Praceta do Poder Local, 204-C, rés-do-chão, Centro Comercial do Falcão, loja 54.

2 — Por deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

2.º

O seu objecto social consiste em gabinete técnico de contabilidade e documentação.

3.º

O capital social é de 500 000\$ e acha-se dividido em duas quotas: uma de 350 000\$, pertencente a Maria da Glória Alhais Paiva Frias, e uma de 150 000\$, pertencente a Rui Manuel Aguiar Frias, estando o capital já realizado em dinheiro.

4.º

As cessões e divisões de quotas, dependem do consentimento da sociedade, excepto se forem em benefício de sócios.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Maria da Glória Alhais Paiva Frias, que desde já fica nomeada gerente, dispensada de caução, podendo a gerência não ser remunerada por deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura da gerente Maria da Glória Alhais Paiva Frias.

6.º

1 — A sociedade pode, por deliberação dos sócios, amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial sobre a quota;
- c) Por interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- d) Por incumprimento do contrato social por parte do seu titular;
- e) Com o consentimento do sócio;
- f) Morte de sócio quando lhe não sucedam herdeiros legitimários.

2 — A quota amortizada poderá permanecer no balanço da sociedade como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderá, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

3 — O valor da contrapartida será o que, para a quota a amortizar, resultar do último balanço social aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

4 — O pagamento da contrapartida da amortização que recaia sobre as quotas nos casos referidos no n.º 1, poderá ser fraccionado em duas prestações semestrais, iguais, com vencimento a contar da data da correspondente deliberação, e deverá ser depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 1998. — A Ajudante, *Maria Emilia Gonçalves*.
3000129244

O DEDÃO — SAPATARIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-UC/2007

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 610; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 21/970110.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida, foi registada dissolução da sociedade.

Data do trânsito em julgado da sentença: 2 de Novembro de 1995.

31 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000126873

ÓLEOENGENHO — ENGENHARIA DE PROJECTOS E APLICAÇÕES ÓLEO-HIDRÁULICAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-UD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 9549; identificação de pessoa colectiva n.º 503469629; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/980407.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerente de Maria João de Matos Torres Pereira Ribeirinho de Almeida, por renúncia em 19 de Fevereiro de 1998.

Está conforme o original.

14 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211839

OLIVEIRA & BARATA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-UE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1380; data da apresentação: 140898.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

4 de Abril de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.

3000227978

OLIVEIRA & PEREIRA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-UF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 63; identificação de pessoa colectiva n.º 500554048; inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 8-9/920707.

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 1992, exarada de fl. 78 v.º a fl. 80 v.º do livro n.º 4-A do Cartório Notarial de Odivelas, foram alterados os artigos 3.º, 4.º e 5.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

Depende do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos e, no caso da sociedade recusar o seu consentimento, esta obriga-se a adquirir a quota cedenda pelo preço que para a mesma resultar de balanço especialmente elaborado para o efeito.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por os outorgantes desde já nomeados gerentes, Joaquim dos Reis Cleto dos Santos e António Gonçalves Cleto.

2 — Os gerentes não terão remuneração, salvo se em contrário for de liberado em assembleia geral.

3 — A sociedade considera-se validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas de dois gerentes ou a de um procurador da sociedade com poderes para tal efeito.

4 — A sócia Cafeteria 70, L.^{da}, é representada pelo seu sócio António Gonçalves Cleto.

5 — Fica proibido aos gerentes e aos procuradores obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sob pena do infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

5.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Em caso de insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora, venda ou adjudicação judicial e transmissão da quota em contravenção com o disposto no artigo 228.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais;